



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal Nº 642/2023.

Laguna Carapã-MS, 21 de agosto de 2023

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 602 de 11 de abril de 2022, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências*”, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar e revogar dispositivos da Lei nº 602 de 11 de abril de 2022, com o fim de alterar a composição do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 602 de 11 de abril de 2022.

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 602 de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão servidores, indicados, pelo Prefeito Municipal.” (NR)*

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 602 de 11 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

### **Lei Municipal Nº 642/2023, de 21 de agosto de 2023**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 602 de 11 de abril de 2022, que “ *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências* ” , e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz sa ber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar e revogar dispositivos da Lei nº 602 de 11 de abril de 2022, com o fim de alterar a composição do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 602 de 11 de abril de 2022.

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 602 de 11 de abril de 2022 , passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão servidores, indicados, pelo Prefeito Municipal.” (NR)*

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 602 de 11 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADEMAR DALBOSCO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado